



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/6/2003, publicado no DODF de 10/6/2003, p. 10.

Parecer nº 88/2003-CEDF
Processo nº 030.002238/2003
Interessada: **Tatiana Nardy Pimentel**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal.

HISTÓRICO - Tatiana Nardy Pimentel, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Tatiana Nardy Pimentel, no "Lycée Français François Mitterrand", em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de maio de 2003

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/5/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal